

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 246 Sob N° 470

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA em 24 de novembro de 2017
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

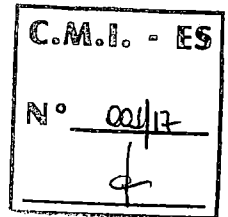
Jaudete de Lima Malta

Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°416/2017

Itarana/ES 23 de novembro de 2017

Senhor Presidente e demais Edis




Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

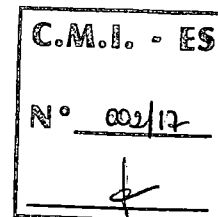
REVOGA O INCISO III DO ART. 5º DA LEI MUNIICPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

*Encaminho às Comissões
Itarana 29.11.2017*

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



Itarana/ES, 23 de novembro de 2017.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.255/2017 que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

Com a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.255/2017, ficou autorizado ao Prefeito Municipal conceder auxílio alimentação aos servidores públicos ocupantes de cargo, de provimento efetivo e em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, inclusive ao pessoal contratado em caráter temporário sob o regime de direito administrativo.

O auxílio alimentação, para o devido destaque, é um benefício pago em pecúnia ao servidor público ativo diretamente no contracheque para o custeio de suas despesas com alimentação por dia de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Devido a sua natureza de verba indenizatória, o auxílio alimentação não incorpora aos vencimentos e remunerações para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária e não configura rendimento tributável.

Não obstante a regra geral, determinadas categorias de servidores, por opção política e contenção de despesas, não foram contemplados com o auxílio alimentação, dentre eles o Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Interno, pensionistas, inativos, Conselheiros Tutelares e estagiários.

Além desses, o art. 5º do Lei Municipal nº 1.255/2017 excluiu outros servidores do seu recebimento, não em função do cargo ocupado, mas pelo fato de estarem afastados, com ou sem remuneração de suas atividades, como inativos, pensionistas, servidores em disponibilidade remunerada.

O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.255/2017 alija também do direito ao recebimento do auxílio alimentação os servidores cedidos a outros entes públicos,





C.M.I. - ES
Nº 003/17
↓

pelo período da cedência, salvo quando cedidos à Câmara Municipal de Itarana/ES e a entidades integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Itarana/ES.

A intenção, a princípio, era não indenizar com auxílio alimentação servidores, que a interesse próprio, fossem cedidos a outros entes públicos, pois não dedicariam seu esforço de trabalho em proveito do Município.

Não obstante louvável a intenção, acabou por instituir situação de tratamento desigual e não isonômico àqueles servidores que no interesse do Município estejam atuando junto a outros entes públicos, nos mais diversos poderes.

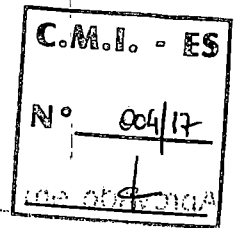
Diante desse cenário, optou-se por revogar o inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.255/2017, de tal sorte a não criar mais a distinção, fazendo jus, assim, à indenização referente ao auxílio alimentação todos os servidores que estejam cedidos a outros entes públicos, independentemente se a interesse do servidor ou não.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.
Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 030/2017

REVOGA O INCISO III DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.255/2017.

Art. 2º As despesas acrescidas à Lei Municipal n.º 1.255/2017 correrão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 23 de novembro de 2017.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

... Lido Expediente Sessão Ordinária dia 29/11/2017.

... Inclua-se na Ordem do dia da Sessão Ordinária de 13/12/2017

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em Primeira votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 13 / 12 / 2017

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de dia 15/12/2017

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em Segunda votação por

unanimidade dos Presentes.
Assunto: Ver. Emmanuel de Aquino e Souza - P.D.P.

Sala das Sessões, 15 / 12 / 2017

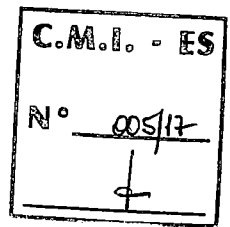
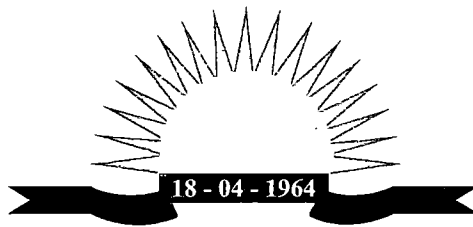
Dr. José Alberto Numanon
Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

no exp. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 15 / 12 / 17

Dr. José Alberto Numanon
Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/12/2017

(21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) S.O. DA 13ª LEGISLATURA)

"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

- 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2017 DE 25/10/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

(PROTOCOLO DE FLS. 19-V, SOB O Nº 424, DE 26/10/2017)

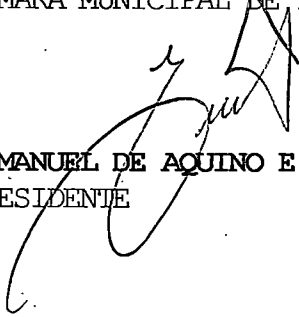
- 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2017 DE 23/11/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "REVOGA O INCISO III, DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL 1255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

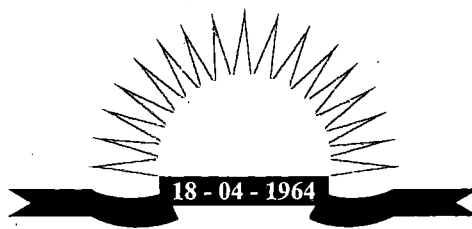
(PROTOCOLO DE FLS. 24-F, SOB O Nº 470, DE 24/11/2017)

- ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2017 DE 11/12/2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2017 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

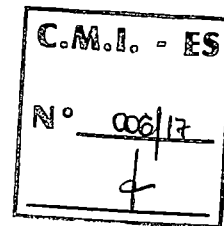
(PROTOCOLO DE FLS. 12-V, SOB O Nº 126 - E, DE 11/12/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “REVOGA O INCISO III DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que recebeu nesta casa o nº 030/2017.

O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.255/2017 retira o direito ao recebimento do auxílio alimentação dos servidores cedidos a outros entes públicos, pelo período de cessão, salvo quando cedidos à Câmara Municipal de Itarana/ES e a entidades integrantes da Administração Pública Indireta do Município.

Justifica-se a possibilidade, em homenagem ao princípio da isonomia, concedendo assim auxílio alimentação a todos servidores cedidos sem distinção.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

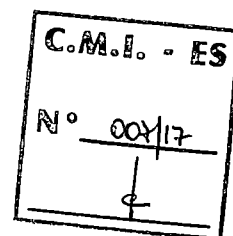
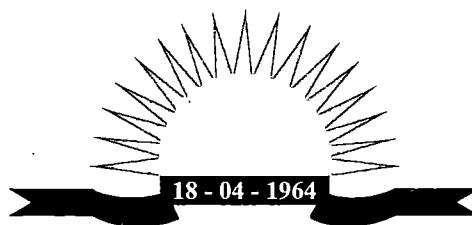
Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2017.


JOSE FELIX CORDEIRO
Presidente


OZÉIAS BALDOTTO
Membro



VALDIR KOPP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 12 h:00m, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Koop e o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o Projeto de Lei nº 0030/2017, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão dos mesmos na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Félix Cordeiro (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

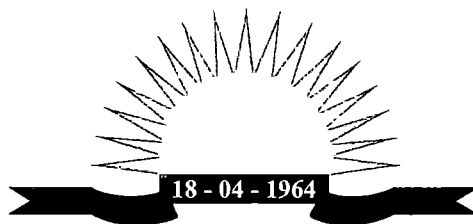

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO
PRESIDENTE e RELATOR

OZÉIAS BALDOTTO

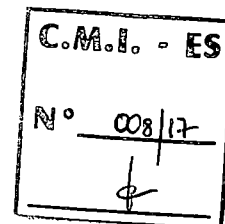
Membro


VALDIR KOOP

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

VOTAÇÃO

21ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura - dia 13/12/2017

Vereadores presentes: Ananias Delboni-PRP, Arnaldo Martins PR, Brunella Colombo Santos-PSDB, Emmanuel de Aquino e Souza- PDT(Presidente), José Alberto Neumann-PSB, José Felix Cordeiro-PMN, José Maria Caetano de Souza-PT, Ozéias Baldotto-PSB e Valdir Kopp-PDT.

Matéria:

1 - PROJETO DE LEI Nº 028/2017 de autoria do Executivo que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

- SEGUNDA VOTAÇÃO.

- APROVADO POR UNANIMIDADE.

2 - PROJETO DE LEI Nº 030/2017 de autoria do Executivo que "REVOGA O INCISO III, DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL 1255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALLIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

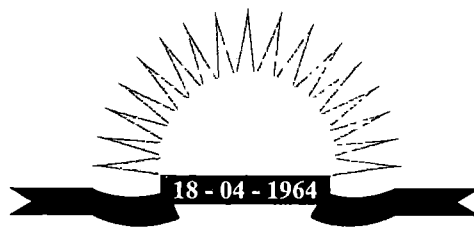
- PRIMEIRA VOTAÇÃO.

- APROVADO POR UNANIMIDADE.

3 - PROJETO DE LEI Nº 032/2017 de autoria da Mesa Diretora que "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2017 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- ÚNICA VOTAÇÃO.

- APROVADO POR UNANIMIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/12/2017

(22ª (VICÉSIMA SEGUNDA) S.O. DA 13ª LEGISLATURA)

"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

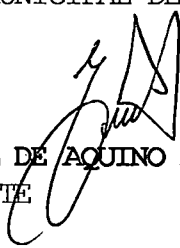
- ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2017 DE 11/12/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FÉLIX CORDEIRO-PMN, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

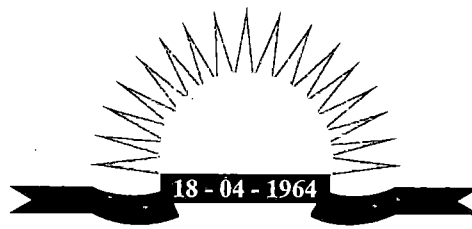
(PROTOCOLO DE FLS. 13-F, SOB O Nº 125-E, DE 11/12/2017)

- 2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2017 DE 23/11/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "REVOGA O INCISO III, DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL 1255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

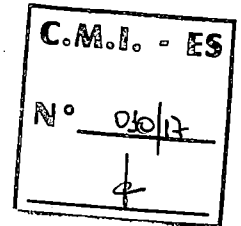
(PROTOCOLO DE FLS. 24-F, SOB O Nº 470, DE 24/11/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

VOTAÇÃO

22ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura - dia 15/12/2017

Vereadores presentes: Ananias Delboni-PRP, Arnaldo Martins PR, Brunella Colombo Santos-PSDB, (Presidente), José Alberto Neumann-PSB, José Felix Cordeiro-PMN, José Maria Caetano de Souza-PT, Ozéias Baldotto-PSB e Valdir Kopp-PDT.

Ausência: Emmanuel de Aquino e Souza- PDT

Matéria:

1 – PROJETO DE LEI N° 030/2017 de autoria do Executivo que “REVOGA O INCISO III, DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL 1255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

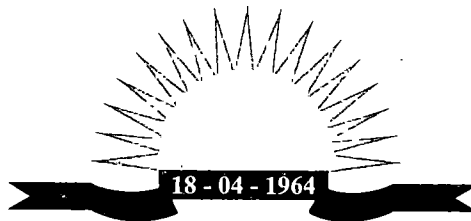
- SEGUNDA VOTAÇÃO.

- APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

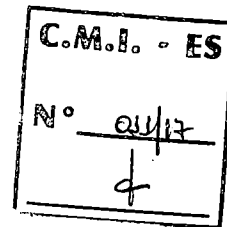
2 – PROJETO DE LEI N° 031/2017 de autoria do Vereador José Felix Cordeiro-PMN que “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

-ÚNICA VOTAÇÃO.

- APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 15 de dezembro de 2017.

OF.GP/CMI/ES N° 194/2017

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei n° 030/2017** que **"REVOGA O INCISO III DO ART. 5° DA LEI MUNICIPAL N° 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria desse Executivo, aprovado em Primeira e Segunda Votação nas Sessões Ordinária de 13/12 e 15/12/2017 respectivamente.

Atenciosamente

Pl. José Alberto Naimann
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

15 / 12 / 17

Edvan Piorossi de Queiroz
Secretário Chefe do
Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 02/17
↓

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 030/2017

REVOGA O INCISO III DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.255/1017.

Art. 2º. As despesas acrescidas à Lei Municipal nº 1.255/2017 correrão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

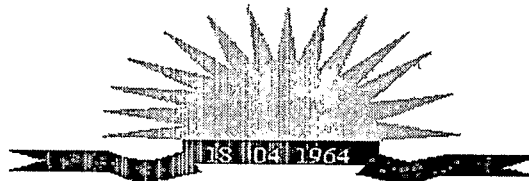
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de dezembro de 2017.

P/ José Alberto Nummann
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 28-V Sob N° 512

Em 20 de Dezembro de 20 17

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 448/2017

ITARANA/ES 19 DE DEZEMBRO 2017

C.M.I. - ES
N° <u>019/17</u>
<u>J</u>

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

➤ **LEI N° 1268/2017**

REVOGA O INCISO III DO ART. 5° DA LEI MUNIICIPAL N° 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI N° 1269/2017**

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

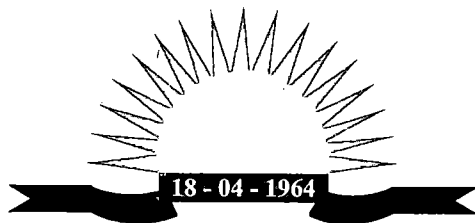
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

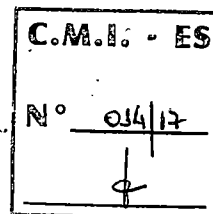
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

De Itarana/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº. 1268/2017

Certifico que este Ato foi Publicado em
19 / 12 / 2017, na pág. 55
da edição nº 911 do DOM/ES.

Servidor
Mat. 4075

REVOGA O INCISO III DO ART. 5º DA LEI MUNIICIPAL Nº 1.255/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.255/1017.

Art. 2º. As despesas acrescidas à Lei Municipal nº 1.255/2017 correrão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 18 de Dezembro de 2017.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Publicado sob nº 2590/2017

Data 29 11 2017

Wanto

Protocolista

A